

01-0123/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0123 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0123 / 2011

DE

24/03/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

NOEMI NONATO

E M E N T A:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
O DIA DE COMBATE AO CRACK, A SE CELEBRAR ANUALMENTE NO
DIA 15 DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions - 15/12/2011 11:17:15
Tipo: Processo Legislativo

00000308516-37



ARQUIVADO EM 07/12/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01-123 de 20 11
ADELINA C. ECOTCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR. 2011

~~Constit. Jus. e Leg. Partic. D.~~

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

JOSE POLICE NETO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00123/2011

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia de Combate ao Crack", a se celebrar anualmente no dia 15 de junho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

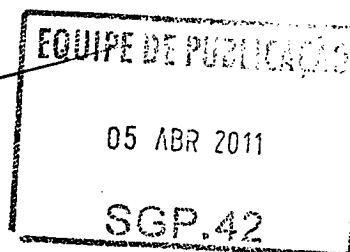
Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia de Combate ao Crack, oportunidade em que serão realizadas palestras, seminários, cursos e outros eventos de divulgação, que tenham por objetivo esclarecer a população sobre as seqüelas físicas e emocionais do consumo da droga, assim como a prevenção, tratamento e participação de familiares e amigos nos cuidados com os usuários em recuperação, bem como da importância da assistência e informação à família, em parceria com entidades públicas e privadas voltadas para o tema. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

NOEMI NONATO
Vereadora



Segue(m) documento(s), nesta data,
documentado(s) sob nº

_____ de informação

no 2 3 6 4 11

4 CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 150 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>02</u> do anexo
do proc. nº <u>01-123</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA C. ESTACCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a proteção dos munícipes da Cidade de São Paulo em relação ao perigo da escalada do consumo de drogas ilícitas, a que estão constantemente expostos, notadamente o Crack, tanto pela nocividade à saúde quanto pelo seu poder de induzir à dependência.

Estudo recente realizado em São Paulo, Porto Alegre e Rio de Janeiro detectou um aumento no número de usuários de Crack, em tratamento ou internados em clínicas para atendimento a dependentes de álcool e drogas.

O Crack é mais potente que outros entorpecentes, e leva somente 12 (doze) segundos para afetar o cérebro, causando uma sensação de euforia.

A vontade irresistível de seu uso, provocada pela dependência que ocorre praticamente no primeiro contato, é conhecida entre os dependentes como "fissura".

Nesse estado, o dependente dessa droga se torna agressivo: mente, rouba, se prostitui.

Além de se exporem à violência e a situações de perigo, que podem levá-lo à morte, o usuário se torna alvo de doenças pulmonares e circulatórias.

O número de usuários dessa droga assusta as autoridades, inclusive pelo seu crescimento. Estima-se que hoje já sejam 1,26 (um milhão e duzentos e sessenta mil) usuários no Brasil, podendo ser igualada às piores epidemias, uma verdadeira tragédia nacional.

Por essas razões, o Crack já deve ser considerado o mais grave problema de saúde pública do país.

O consumo dessa droga, segundo a literatura médica, provoca diversos problemas pulmonares, e nos sistemas nervoso e circulatório, e o tratamento do vício demanda sessões psicoterápicas, o uso de tranqüilizantes e, em alguns casos mais graves, de antipsicóticos.

Em âmbito federal, a Lei Federal nº 12.219, de 31 de março de 2010, autoriza a União a firmar convênios diretamente com os municípios para a prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas, assim como a atenção e reinserção social de usuários e dependentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº <u>03</u> do anexo
do proc. nº <u>01-123</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA C. EATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.026

- Lei Municipal nº 10.971, de 13 de março de 1991, que institui a Semana de Defesa e Prevenção contra o Uso de Drogas e Tóxicos, no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 30.412, de 22 de outubro de 1991;

- Lei Municipal nº 12.540, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a inclusão, no currículo escolar, de disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependência física e psicológica em seres humanos.

- Lei Municipal nº 13.210, de 13 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do álcool e das Drogas", em todas as escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, regulamentado pelo Decreto nº 42.216, de 23 de julho de 2002;

- Lei Municipal nº 13.534, de 19 de março de 2003, que dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, de Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes;

- Lei Municipal nº 14.420, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas no currículo das escolas da rede municipal de ensino;

- Lei Municipal nº 14.450, de 22 de junho de 2007, que institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por crianças e adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo;

- Projeto de Lei nº 0286/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas na forma em que menciona, e dá outras providências;

- Projeto de Lei nº 0467/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental;

- Projeto de Lei nº 0178/06, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental;

- Projeto de Lei nº 0270/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas escolas da rede pública da cidade de São Paulo;

- Projeto de Lei nº 0209/09, de autoria da Vereadora Marta Costa, que dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção do Uso e Abuso de Drogas nas Escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Projeto de Lei nº 0558/09, de autoria da Vereadora Edir Sales, que cria a Secretaria Antidrogas Municipal – SAM, altera dispositivos da Lei nº 13.321/2002, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Paulo e dá outras providências;

- PL 0049/10, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-123 de 20 11 6 14 11 (a) CA

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro LOM 406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras;
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/04/2011
[Signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

RECEBIDO
SETOR DE

11/04/11

4006

ANEXOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 051 07. S.P. 18/04/11

YOSHIE KAMEI TAWADA

RF 11.370

Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 05 do
Processo nº 01.0123/11
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

Yoshie K. Tawada
RF: 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0123/11

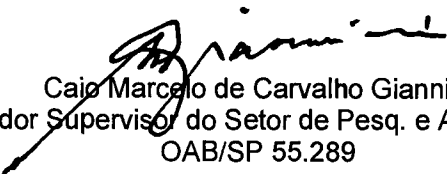
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 14 de abril de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do AND bairro

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 25/04/11 às 15:00

RF

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Penal

Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM

26/04/11 às 15:30h

POR

SAÍDA:

ÀS:

h

ASS:

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

08 e folha de informação
sob nº 22, 06, 2011

Ass:

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do anexo —
do proc. nº 01-123 de 2011
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

16 - PAR
16- 00534/2011

PI0123-11a

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0123/11

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a instituição do "Dia de Combate ao Crack".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 15º de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXIV do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no artigo 30, inciso I, da Carta Magna, o qual permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

15/06/2011

ABOU ANNI

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00553/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 06 / 2011

página 83 coluna 02

Conferido:

Matias da Silva T. Xavier

Técnico Administrativo

RF: 11.233

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 22 / 06 / 2011

Matias da Silva T. Xavier

Técnico Administrativo

RF: 11.233

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 28-06-11 às 18:00

RF 101.086

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 03/08/2011

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue - juntado - nesta data

Documento - nº 9

Rubricado - nº 9

Em 23/08/11

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09
do processo nº 123/11
Mário Gomes da Costa
RF 101.000

16 - PAR
16- 00903/2011

PARECER Nº _____ **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 123/2011.**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o "Dia de Combate ao Crack, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de junho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar tendo em conta a relevância da matéria. Considerando a complexidade que envolve a problemática das drogas ilícitas, como é o caso do Crack, faz-se necessária e constante a providência de ações que estimulem a luta contra esta grave questão social.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer. 17.08-111

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Claudio Fonseca - **Presidente**

Attila Russomanno - **Relator**

Carlos Apolinário

Abreolindo

Agnaldo Timóteo

Netinho de Paula

Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17- 00930/2011

CECE/sf

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23, 08, 2011
pagina 23 coluna 03
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23, 08, 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

23, 08, 11 às 18h00

Vera Nívea Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Francisco Chagas
Para rubricar:
Secretaria de Finanças e Orçamento
Em 20.08.2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 10. _____

Em 21, 10, 11

Maria Tereza
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

16 - PAR
16- 01319/2011**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 123/2011**

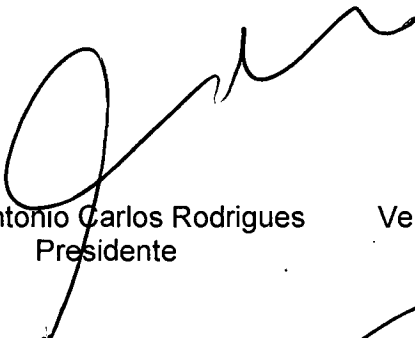
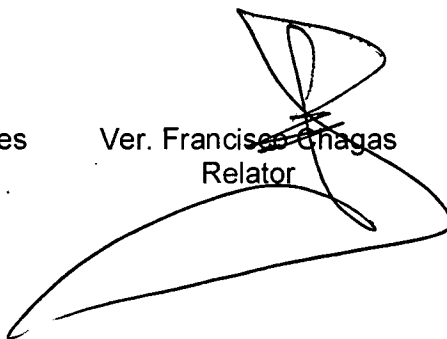
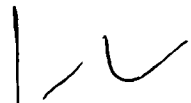
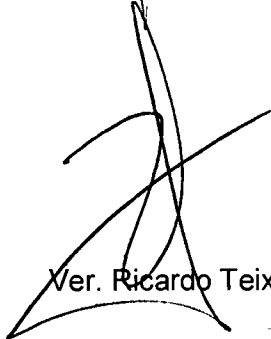
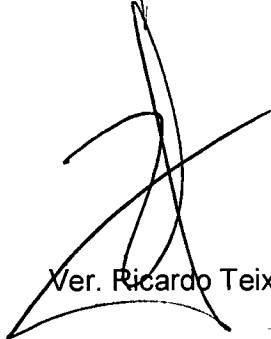
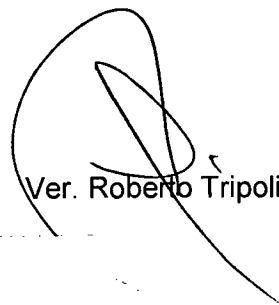
O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Dia do Combate ao Crack, a ser celebrado anualmente no dia 15 de Junho.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, assim como a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, que emitiu parecer favorável.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-10-11


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente
Ver. Francisco Chagas
Relator
Ver. Antonio Donato
Ver. Atilio Francisco
Ver. Celso Jatene
Ver. Anibal de Freitas
Ver. Marco Aurélio Cunha
Ver. Ricardo Teixeira
Ver. Roberto Tripoli17 - RELCOM
17- 01356/2011

Publicação de matéria de deliberação,
pelas Comissões

Pareceres de nº. 08, 09 e 10

Publicação no Diário
21 / 10 / 2011

Página(s) 91 Coluna(s) 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *MJS*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

A SGP-23

São Paulo, 21 / 10 / 11
MJS

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

24 OUT 2011

17:30 Horas *[Assinatura]*

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 11 a 17

informação nº 18 02 12 11

[Assinatura]
Orig. do Kerl Marcos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 11	de Processo
nº 01-623	de 11
Oitaviano de Almeida Mendes Técnico Administrativo	

São Paulo, 10 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4471/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 09 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 123/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Combate ao Crack, a se celebrar anualmente no dia 15 de junho e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

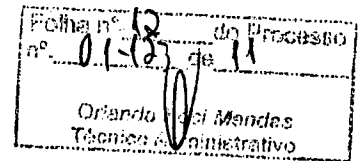
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 123/11)
(VEREADORA NOEMI NONATO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Combate ao Crack, a se celebrar anualmente no dia 15 de junho e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia de Combate ao Crack, oportunidade em que serão realizadas palestras, seminários, cursos e outros eventos de divulgação, que tenham por objetivo esclarecer a população sobre as sequelas físicas e emocionais do consumo da droga, assim como a prevenção, tratamento e participação de familiares e amigos nos cuidados com os usuários em recuperação, bem como da importância da assistência e informação à família, em parceria com entidades públicas e privadas voltadas para o tema." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 16/11/2011 às 20:13.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



Folha nº 13 de Processo nº 1-123 de 11
 Oramento Geral Mensal
 Tabela Administrativa

São Paulo, 17 de novembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4471, de 10/11/11,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 123/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato (inciso I do art.
84 do R.I.).

RF: 558.463/9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
17 NOV 2011
RECEBIDO



Prefeitura do Município de São Paulo



São Paulo, 28 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 172/11

Ref.: OF-SGP.23 nº 4471/2011

15 - DOCREC
15- 02156/2011

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 123/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Combate ao Crack, a se celebrar anualmente no dia 15 de junho, tendo-lhe sido reservado o número 15.489.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 15.489

DSF - SGP.22 - 29/11/2011 - 11:40 - 001872 - 001

A SGP-23
Em 29/11/11
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
29 NOV 2011
15,33 Horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Política nº 45	do Processo
nº 01-123	de 11
Orlando José Mendes	Técnico Administrativo

São Paulo, 29 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4860/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei nº 15.489, de 28 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Combate ao Crack, a se celebrar anualmente no dia 15 de junho e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 123/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.489 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 123/11)
(VEREADORA NOEMI NONATO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Combate ao Crack, a se celebrar anualmente no dia 15 de junho e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia de Combate ao Crack, oportunidade em que serão realizadas palestras, seminários, cursos e outros eventos de divulgação, que tenham por objetivo esclarecer a população sobre as sequelas físicas e emocionais do consumo da droga, assim como a prevenção, tratamento e participação de familiares e amigos nos cuidados com os usuários em recuperação, bem como da importância da assistência e informação à família, em parceria com entidades públicas e privadas voltadas para o tema." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de novembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

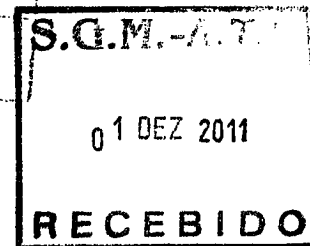
Publicado no Diário Oficial
de 02 / 12 2011
página 116 B
Certidão

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

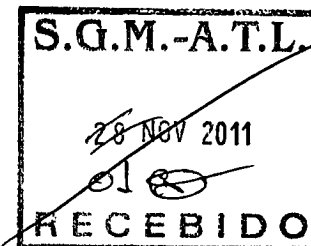
Folha nº 17
nº 01-123 do Processo
Orenda Mendes
Administrativo



São Paulo, 01 de dezembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4860, de 29/11/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.489, de 28 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 123/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18 ✓

do processo nº 01-123 de 20 11 02, 12, 11 (a) Orlando de Azevedo
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 02/12/2011


.....
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....19.....07/12/11
.....
.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha **n° 19**
do processo **01-123** de **2011** 07/12/2011

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em **07/12/2011**
O Funcionário

Ubirajara FPI
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215